

DECRETO Nº 13.275, DE 27 DE MAIO DE 2013.

Revoga o parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 9.178, de 2 de fevereiro de 2009, que regulamentou, no âmbito do Município de Teresina, as normas e procedimentos para a modalidade Pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.1993, com as alterações posteriores – em especial pelas Leis Federais nº 8.883, de 08.06.1994 e nº 9.648, de 27.05.1998 –, na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, e no Decreto nº 9.178, de 02.02.2009 (regulamenta, no âmbito do Município de Teresina, as normas e procedimentos para a modalidade Pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002),

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 257 – TCU, que diz: “O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei Federal nº 10.520/2002”;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal; no art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002; e no art. 6º, do Decreto nº 5.450/2005,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º, do Decreto nº 9.178/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, conforme Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. **REVOGADO.**”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 9.178/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de maio de 2013.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Governo